

LEI Nº. 2.147, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Paraisópolis e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Paraisópolis, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Paraisópolis tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I- realizar a gestão do Telecentro;
- II- guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III- ajudar na gestão e fiscalização do telecentro;
- IV- organizar o uso do telecentro pela comunidade;
- V- assegurar que todas as atividades oferecidas pelo telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades

ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;

- VI- assegurar que o uso dos equipamentos do telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII- organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo telecentro;
- VIII- organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX- coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X- regulamentar o uso do equipamento do telecentro;
- XI- realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;

Parágrafo único. O Conselho Gestor tem como uma das primeiras tarefas identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II- igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I- participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II- desenvolvimento social e econômico da comunidade
- III- aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV- redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V- capacitação da população e sua inserção na sociedade;

CAPÍTULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Paraisópolis, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, visando a agregar todos os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário - reconhecido pela sigla CGTC, é órgão superior e de preposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Educação do Município de Paraisópolis.

§2º O Conselho Gestor do Município de Paraisópolis será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal lotado no Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III- 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de moradores, associação comercial, associação de apoio à criança, Lions Clube, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, dentre outras) escolhidos bienalmente e indicados pelo Presidente da Subseção de Paraisópolis da OAB/MG.

§3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivo de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo

máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Diretor Municipal de Educação.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será eleita entre os seus membros, na forma do regimento Interno

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I- plenário;
- II- presidência;
- III- vice-presidência;
- IV- 1ª secretaria; e
- V- 2ª secretaria.

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, com papel de órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I- cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- representar externamente o Conselho Gestor;
- III- convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

- IV- preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V- fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII- decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X- propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17. Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. Ao 1º Secretário do Conselho Gestor compete:

- I- organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II- responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III- secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV- distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V- preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

- VI- responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII- assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII- comunicar à entidade a ausência dos Conselheiros que completarem 03 faltas consecutivas não justificadas, ou 05 intercaladas, também não justificadas, no período de 01 ano;
- IX- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

Art. 19. Ao 2º Secretário do Conselho Gestor compete substituir o 1º Secretário quando se fizer necessário.

Art. 20. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e

sua respectiva posse, na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 2.066/07.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 15 de maio de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.147, de 15/05/2009 foi publicada na data de 15/05/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria